



REGULAMENTO DE LEILÕES, FEIRAS E DEMAIS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E MATERIAL GENÉTICO

CAPÍTULO I – DAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL

ARTIGO 1º - Este Regulamento estabelece as diretrizes para a realização de eventos de negócios destinados à comercialização de gado leiteiro e material genético bovino, durante o período de **10 a 15 de junho de 2024**, período de realização da grade de leilões, feiras e shoppings da **MEGALEITE 2024**, no PARQUE BOLIVAR DE ANDRADE – “Parque na Gameleira” em Belo Horizonte/MG, organizada pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando - GIROLANDO.

§ 1º - A comercialização poderá ser realizada por quaisquer dos meios de mercancia permitidas em Lei, observados os critérios fixados neste regulamento e pela Diretoria Executiva da GIROLANDO.

§ 2º - Entende-se por gado leiteiro e material genético, bovinos de raças leiteiras especializadas de qualquer idade ou sexo, bem como sêmen, embriões, sejam eles implantados ou não, e aspirações de ovócitos.

§ 3º - O Parecer Técnico para comercialização de gado leiteiro e material genético será concedido pela GIROLANDO.

CAPÍTULO II – DA GRADE BÁSICA DE EVENTOS DE NEGÓCIOS

ARTIGO 2º - Será facultado a todo criador, entidade ou empresa leiloeira, associado ou não da GIROLANDO, solicitar datas e horários para realização de negócios chancelados pela organização do evento, presencialmente no recinto de exposições ou em formato virtual, no período supracitado.

§ 1º - Terão preferência em datas e horários os leilões realizados no ano de 2023 e confirmados até o dia 26 de abril de 2024, salvo os casos em que exista reserva de data e horário pela GIROLANDO.

§ 2º - Após o dia 26/04/2024, caso algum leilão realizado na última edição da MEGALEITE não tenha sido confirmado, a vaga em aberto estará disponível para outro promotor de leilão da edição anterior da exposição, que previamente tenha manifestado interesse em alterar a data e/ou horário do seu leilão. A manifestação de interesse de alteração de data e/ou horário deverá ser protocolada junto à GIROLANDO até o dia **26/04/2024**. Havendo mais de um interessado sempre será dada prioridade para o promotor do leilão mais antigo e depois para o que primeiro se manifestou.

§ 3º - Não será permitida a realização de leilões, presenciais ou virtuais, simultâneos da mesma raça predominante, na mesma data e horário dos leilões presenciais programados, salvo os casos em que houver comum acordo entre os organizadores. A exclusividade concedida neste parágrafo se restringe apenas aos leilões presenciais.

§ 4º - Entende-se por “raça predominante” aquela com o maior número de animais participantes no evento e a raça indicada pelo promotor no formulário de inscrição, como sendo a predominante.



§ 5º - Havendo algum pedido de realização de leilão presencial na mesma data e horário que outro leilão virtual já confirmado anteriormente e que seja da mesma raça predominante, o pedido do leilão presencial poderá ser acatado pela Comissão Organizadora da MEGALEITE 2024, não havendo nesta situação direito à exclusividade conforme já previsto no § 3º deste Artigo.

§ 6º - Para novos pedidos, a preferência será dada pela ordem cronológica de recebimento da solicitação, as quais serão analisadas a partir do dia 26 de abril de 2024 ou mediante as confirmações e desistências já comunicadas à comissão organizadora.

§ 7º - Serão considerados leilões presenciais aqueles onde houver no mínimo 20% dos lotes sendo colocados à venda de forma presencial no recinto.

§ 8º - Os eventos oficializados somente serão incluídos na mídia oficial da MEGALEITE 2024, realizada pela GIROLANDO, desde que formalizados por meio de contrato específico ou documento similar entre o promotor responsável pelo evento e a GIROLANDO até o dia 17 de maio de 2024 ou até 07 (sete) dias após a aprovação do pedido feito à Comissão Organizadora, nos casos em que o pedido for feito após 17/05, desde que realizado até o dia 24/05/2024 (data limite para o envio de pedidos).

ARTIGO 3º - Estão reservados à GIROLANDO, para as próximas edições da MEGALEITE, o horário das 20:00 na quinta-feira e na sexta-feira, ficando a critério da Diretoria Executiva da GIROLANDO a decisão quanto a realização dos leilões da GIROLANDO ou a cessão destas datas para a realização de eventos de terceiros.

ARTIGO 4º - Caso o promotor venha a rescindir o contrato, cancelar o evento ou simplesmente deixar de realizá-lo, por quaisquer motivos, após a assinatura do contrato ou documento similar à que se refere o § 8º do Artigo 2º deste regulamento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perdendo, ainda, o direito de preferência a que se refere o § 1º do Artigo 2º deste regulamento em caso de leilão.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS DE OFICIALIZAÇÃO

ARTIGO 5º - Os eventos constantes da programação oficial da Megaleite 2024 estarão sujeitos ao pagamento à GIROLANDO, de comissão em percentual fixado no contrato de parceria em eventos rurais, **calculada sobre o faturamento bruto dos lotes vendidos no evento**, conforme o mapa final apresentado pela empresa leiloeira.

ARTIGO 6º - Entende-se por faturamento bruto, o total obtido pela soma dos maiores lances, ofertado para cada animal ou lote vendido, multiplicado pela quantidade de parcelas a serem pagas, excluindo os lotes não vendidos (defesas), observado, para os leilões, o faturamento mínimo de R\$ 250.000,00.

§ 1º - Para os eventos das modalidades feira ou shopping, será cobrada uma taxa única e fixa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - O percentual de comissão para cada leilão é de **2% (dois por cento) sobre os lotes vendidos.**



§ 3º - Para os eventos presenciais realizados em qualquer um dos recintos de leilões do Parque da Gameleira, será cobrada a taxa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por evento, referente à preparação, manutenção e limpeza do local, que deverá ser pago à GIROLANDO em parcela única até 15 (quinze) dias após a realização do pregão.

ARTIGO 7º - Os promotores responsáveis pelo evento reconhecem que os valores sobre os quais incidirão os percentuais previstos no Artigo anterior são os apurados no mapa final apresentado pela empresa leiloeira.

§ 1º - Os valores apurados deverão ser pagos à GIROLANDO pelos promotores responsáveis, através de boleto bancário que será emitido com vencimento para 35 e 65 dias após o evento.

§ 2º - Não sendo pagos os valores devidos e caracterizada a inadimplência, o contrato, acompanhado do mapa de apuração, poderá ser objeto de protesto e execução.

CAPÍTULO IV – DOS ANIMAIS

ARTIGO 8º - Para os eventos realizados nos recintos do Parque da Gameleira deverão ser apresentados, na entrada dos animais, os respectivos certificados de Registro/Controle de Genealogia, a Nota Fiscal e a documentação relativa à Defesa Sanitária Animal, indicando a qual evento serão destinados.

§ 1º - Os eventos presenciais somente poderão ser realizados em um dos recintos do Parque da Gameleira, previamente acordo com a Comissão Organizadora da MEGALEITE, bem como os eventos virtuais deverão obrigatoriamente ter um ponto de apoio instalado também nas dependências do recinto de exposições, em local também previamente acordado.

§ 2º - Todos os animais inscritos para os eventos de negócios no período de 10 a 15 de junho de 2024 deverão ser portadores de Certificado de Controle de Genealogia ou Registro Genealógico (Nascimento e/ou Definitivo - Livro Fechado), emitidos pela Associação da respectiva raça, detentora da Delegação do MAPA.

§ 3º - Cabe ao promotor do evento de negócios ou à empresa leiloeira contratada, providenciar o cadastro do evento junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), bem como providenciar quaisquer documentos necessários junto aos órgãos competentes, para a realização do evento, devendo toda documentação dos animais participantes ser direcionada para o cadastro do evento junto ao IMA, independentemente se os animais estão ou não inscritos para qualquer uma das modalidades de competição ou mostra dentro do recinto de exposições.

ARTIGO 9º - A entrada dos animais deverá ocorrer entre 24 e 48 horas antes do início do evento, caso não estejam inscritos para a exposição e não tenham dado entrada no período de admissão dos animais para alojamento em argolas, devendo ser avaliados por uma Comissão de Admissão, ficando a seguir, sob a responsabilidade do promotor responsável ou da empresa leiloeira contratada.

§ 1º - Os animais serão alojados em currais ou em pavilhões específicos para tal finalidade, determinados pela Comissão Organizadora da Megaleite 2024, de onde não poderão sair para serem alojados em outro local, sem autorização.



§ 2º - Todas as despesas com a estadia dos animais são de responsabilidade exclusiva do promotor responsável, salvo os casos em que os animais estejam inscritos para a exposição (julgamento, mostra ou torneio leiteiro).

§ 3º - Em caráter de excepcionalidade e havendo espaços disponíveis, poderá a Comissão Organizadora permitir a entrada antecipada e o alojamento de animais em argolas que estejam vagas, desde que o promotor pague o valor da inscrição por animal em argolas.

ARTIGO 10º - Os animais inscritos para a Megaleite 2024 e que estejam alojados em pavilhões somente poderão sair do recinto de exposições após o seu término, respeitando-se as datas e os horários de retirada de animais informados na programação oficial.

§ 1º - Os animais mencionados nesse Artigo somente poderão ser retirados definitivamente do Parque da Gameleira, pelo expositor, pelo novo proprietário ou por pessoa designada, sob a responsabilidade da empresa leiloeira ou do promotor que realizou o evento.

§ 2º - Animais inscritos exclusivamente para os eventos de negócios serão disponibilizados aos compradores após o remate, com apresentação da liberação pelo promotor responsável ou pela empresa leiloeira.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - Qualquer desobediência a este regulamento deverá ser levada ao conhecimento da Comissão Organizadora da Megaleite 2024.

ARTIGO 12 - Fica assegurado à Comissão Organizadora da Megaleite 2024 o direito de permitir ou de realizar qualquer modalidade de evento (ex.: julgamentos, palestras, reuniões e etc.) durante o período de realização dos eventos de negócios, com exceção da exclusividade garantida no § 3º do Artigo 2º.

ARTIGO 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da MEGALEITE ou pela Diretoria Executiva da GIROLANDO.

**Uberaba (MG), 01 de abril de 2024.
Comissão Organizadora – MEGALEITE 2024**